



## CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (CMIT)

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal de Inovação Tecnológica – CMIT, instituído pela Lei nº 2.204/2011, de 27 de dezembro de 2011, com alterações das Leis nº 2.254/2012, de 11 de setembro de 2012, e 2265/2012, de 30 de outubro de 2012, articulado com o Poder Executivo Municipal, é um órgão de participação direta da comunidade na administração pública, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Viçosa, com sede e foro na cidade de Viçosa, com duração indeterminada e regida pelo presente Regimento Interno.

#### CAPÍTULO II DA FINALIDADE

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Inovação Tecnológica (CMIT) tem por finalidade:

- I – formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de apoio à inovação e tecnologia, no âmbito do Programa Municipal de Apoio à Inovação Tecnológica (PMAIT) a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;
- II – promover a geração, difusão e democratização do conhecimento científico e das inovações tecnológicas geradas no município, respeitadas as políticas de propriedade intelectual dos agentes envolvidos no processo de inovação acima disposto;
- III – promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas voltadas à gestão da inovação e da tecnologia no âmbito municipal acima disposto;
- IV – sugerir projetos e políticas de captação e alocação de recursos para suas respectivas finalidades, bem como fiscalizar e avaliar o correto uso destes recursos;
- V – apoiar as ações desenvolvidas pelo centro tecnológico de desenvolvimento regional de Viçosa (CENTEV/ UFV), bem como as demais instituições públicas ou privadas que promovam ações de incentivo à inovação no município;

#### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO CMIT

**Artigo 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Inovação Tecnológica (CMIT):

- I – aprovar seu regimento interno;
- II – analisar, avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de incentivos fiscais, tributários e financeiros previstos nesta lei, num prazo de até 60 dias após recebimento do formulário de requerimento por parte das empresas interessadas;
- III – reunir-se em cada início de mandato para eleger seu presidente;
- IV – deliberar sobre a criação e gestão do fundo municipal de inovação tecnológica, tendo por objetivo o apoio ao Programa Municipal de Apoio a Inovação Tecnológica (PMAIT);
- V – Viabilizar a criação de grupo de trabalho e, ou, a instituição de projetos, visando concretizar seus objetivos;
- VI – colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação das políticas de apoio à inovação com outras cidades, estados e União;



VII – assessorar o executivo municipal no que concerne ao aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho gerenciais técnicos e operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços vinculados à inovação e tecnologia.

## **CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CMIT**

**Artigo 4º** - O CMIT será constituído por, no mínimo, sete (7) membros, com mandatos renováveis a cada dois anos, sendo a maioria de seus membros vinculados à comunidade científica, a saber:

- I – o chefe do Departamento de Desenvolvimento e Tecnologia ou alguém indicado pela Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico;
- II – o diretor do Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional de Viçosa (CENTEV/UFV) ou alguém indicado por ele e vinculado ao CENTEV/UFV;
- III – o subsecretário de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria de estado de ciência, tecnologia e ensino superior de Minas Gerais ou alguém indicado por ele;
- IV – um representante de cada instituição de ensino superior com sede em Viçosa;
- V – um representante de entidade civil representativa da classe dos empresários sediados em Viçosa;
- VI – um representante das empresas instaladas no Parque Tecnológico de Viçosa (teconoPARQ).

## **CAPÍTULO VI DA INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CMIT**

**Artigo 5º** - Os membros do CMIT, titulares e suplentes, serão indicados via ofício dirigido ao Prefeito Municipal por seus respectivos segmentos.

**Artigo 6º** – Os membros do CMIT serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** – No ato de nomeação dos membros titulares do CMIT, já estarão definidos os suplentes, que assumirão em caso de vacância, até que se proceda a uma nova indicação por parte do órgão ao qual ele representa.

## **CAPÍTULO VII DA DIRETORIA DO CMIT**

**Artigo 7º** – A Presidência, Vice-presidência, Primeira-secretária e Segunda-secretária do CMIT, que comporão sua Diretoria, serão eleitos dentre seus membros titulares, em votação nominal e voto em aberto, para mandato de dois anos, renovável por apenas uma vez consecutiva.

**Parágrafo único** – Em caso de vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria, o Conselho elegerá entre seus membros titulares o substituto que completará o mandato vago.

**Artigo 8º** – À Presidência do CMIT compete:

- I - representar o Conselho em todas as instâncias;
- II - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - delegar responsabilidades específicas à Vice-presidência;
- IV- atribuir tarefas ou delegações específicas a grupos de trabalho ou Membros individuais do Conselho.

**Artigo 9º** – À Vice-presidência compete:

- I- substituir a Presidência em suas ausências eventuais;



II- assumir responsabilidades específicas da Presidência que lhe sejam formalmente delegadas pelo Presidente.

**Artigo 10** – À Primeira-secretária compete:

- I - secretariar as Reuniões do Conselho, elaborando as respectivas Atas;
- II - coordenar os trabalhos de arquivo e comunicação do Conselho, orientando as atividades desenvolvidas pelos funcionários encarregados de sua execução;
- III- assumir responsabilidades específicas a ela delegadas pela Presidência.

**Artigo 11** – À Segunda-secretária compete:

- I - substituir a Primeira-secretária em suas ausências eventuais;
- II - assumir responsabilidades específicas a ele delegadas pela Presidência.

## **CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES DO CONSELHO**

**Artigo 12** – As reuniões ordinárias do Conselho serão convocadas pela Presidência, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, obedecendo a calendário previamente aprovado pelo seu plenário, assegurando-se a efetiva informação sobre a proposta de pauta a todos os membros através de correspondência eletrônica ou outro meio escrito.

**Artigo 13** – As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidência, ou por um mínimo de 04 (quatro) de seus Membros Titulares, com uma antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, assegurando-se a efetiva informação a todos os membros na forma definida no Artigo 12 para as reuniões ordinárias.

**Artigo 14** – Tanto para as reuniões ordinárias como extraordinárias serão convocados os Membros Titulares e convidados os Suplentes, estabelecendo-se como quórum inicial para realização das mesmas a presença de, pelo menos, quatro (4) membros titulares.

**§ 1º** – cada suplente somente poderá ter sua presença computada para a obtenção de quórum e eventuais votações, quando ocorrer à ausência do membro titular do seu setor de representação listado no Artigo 4º deste Regimento.

**§ 2º** – o conselheiro titular que deixar de comparecer, durante o transcorrer do mandato, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem uma justificativa formal encaminhada à Presidência do CMIT antecipadamente ou, no máximo, até 15 (quinze) dias após a realização da reunião, terá seu mandato extinto, sendo convocado o primeiro suplente setorial para substituí-lo.

**§ 3º** – o conselheiro excluído deverá ser notificado pelo Conselho. Caso assim o desejar, poderá recorrer dessa decisão ao plenário do Conselho, tendo para isso um prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da notificação dessa decisão.

**§ 4º** – caso não haja suplente disponível no setor de origem do conselheiro destituído, o Conselho solicitará à entidade representativa do setor a indicação de outro representante para atuar como conselheiro.

**§ 5º** - As deliberações do Conselho ocorrerão por maioria simples presentes.

**Artigo 15** - A plenária do Conselho poderá convidar pessoas que possam contribuir para o debate de questões de interesse do desenvolvimento científico e tecnológico de Viçosa.

## **CAPÍTULO IX**



## **DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CMIT**

**Artigo 16** – A Secretaria Executiva do CMIT é vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Viçosa e tem como competências:

- I – executar e operacionalizar as deliberações do plenário e da mesa diretora do CMIT;
- II – organizar as reuniões e dar suporte às atividades cotidianas do Conselho;
- III – ser responsável pela publicidade das atas, deliberações e atos do Conselho e pela organização de seu protocolo geral.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 17** – Quando comparecer às sessões do Conselho, o Prefeito Municipal será seu Presidente de honra.

**Artigo 18** – O presente Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho.

**Artigo 19** – Quaisquer alterações deste Regimento serão propostas em sessão do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores.

**Artigo 20** – O CMIT dará publicidade às suas ações por meios de relatório anual de atividades, que ficará disponível para acesso pela comunidade viçosense.

**Artigo 21** – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela maioria absoluta do Conselho e transformados em Resoluções que passarão a integrá-lo.

**Esse Regimento foi aprovado na 1ª reunião ordinária do CMIT, realizada em 15 de junho de dois mil e vinte dois, conforme Ata n. 03 do CMIT.**

**Viçosa, 15 de junho de 2022.**